



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2022

TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO GABRIEL, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À COMPLETA CONCLUSÃO DA OBRA, CONFORME CONVÊNIO Nº 068/2022 DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB / FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES – BA.

RECURSO INTERPOSTO POR TERRACONSTRU EIRELI CONTRA A DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA REAL MAIS – CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

I – DO RELATORIO E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **TERRACONSTRU EIRELI** contra a decisão que habilitou a empresa **REAL MAIS – CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**

Passa-se a análise dos requisitos de admissibilidade do Recurso em tela.

Pressupostos objetivos:

- a) Existência de ato administrativo decisório: Houve sessão pública na qual foi habilitada a empresa Recorrida.
- b) Tempestividade: o recurso foi interposto no prazo prescrito em lei.
- c) Forma escrita: O recurso tem forma escrita, endereçado à autoridade que praticou o ato.
- d) Fundamentação: o recorrente fundamentou sua insatisfação.

Pressupostos subjetivos:

- a) Legitimidade recursal: a Recorrente participou da licitação, assim, possui legitimidade.
- b) Interesse recursal: está presente eis que a decisão da qual se insurge é contrária aos seus interesses, prejudica sua posição perante o certame.

Assim posto, CONHEÇO do recurso.

II – DA ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

A empresa Recorrente **TERRACONSTRU EIRELI** interpôs, no tempo oportuno, recurso administrativo contra o resultado da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

alegando, em apertada síntese, que essa Comissão Permanente de Licitação errou em habilitar a empresa **REAL MAIS – CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, no presente certame e pugnou pela revisão da decisão e pela inabilitação da Recorrida.

A Recorrente alega que:

- a) A admissão do recurso e a análise do mérito recursal contra a empresa **REAL MAIS – CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**;
- b) o provimento do recurso administrativo interposto por **TERRACONSTRU EIRELI**;
- c) A **DESCCLASSIFICAÇÃO/ INABILITAÇÃO** das empresas **REAL MAIS – CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, por descumprimento dos itens do edital.

Portanto, diante das informações trazidas pela recorrente e recorrida, entendo que não há argumentos suficientes para exercer o juízo de retratação.

III – DA CONCLUSÃO

Assim posto decide por conhecer do Recurso, eis que preenche todos os requisitos de admissibilidade, porém, entendo que não existem argumentos suficientes para exercer o juízo de retratação. Desta forma, mantenho a decisão atacada e determino a remessa dos autos para serem apreciados pela autoridade superior. Encaminhe-se os autos à Autoridade Superior.

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de setembro de 2022.


EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
PRESIDENTE